



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CATALÃO – ESTADO DE GOIÁS**

**Prefeitura Municipal de Catalão – GO / Secretaria Municipal de Obras
Referência: Pregão Eletrônico SRP N° 006/2024
Processo n° 2024011250**

A empresa **ELO – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°.: **04.465.707/0001-24**, Inscrição Estad.: 10.339.329-3, com Endereço na Rua Frederico Campos, n° 760, Nossa Senhora de Fatima - CATALAO - GO, CEP: 75.709-215, e-mail: facb.elo@gmail.com, que neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, **Sr. Frederico Augusto Cardoso Borges**, CPF N°. **930.407.681-15**, VEM, com o habitual respeito apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recurso interposto pela empresa **MPK MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 15.668.553/0001-94.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do **art. 165, inciso I, § 1º e § 4º da Lei 14.133/2021** e no **“Item 11, 11.2. do Edital”**, do referido processo, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, após a manifestação da recorrente, esta teria até o dia 30/04/2024 para interpor recurso, protocolado o recurso, seu prazo se encontra encerrado, prosseguindo-se para o prazo das contrarrazões até a data 06/05/2024, tendo em vista a exclusão do dia



01/05/2024, por se tratar de feriado nacional. Por conseguinte, verifica-se, que estas Contrarrazões se encontram no prazo estipulado.

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

A recorrente alega, que a empresa ELO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, em suma:

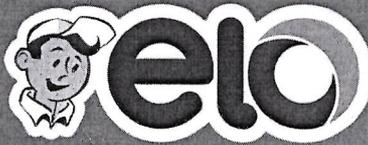
“Omitiu o fato de ser empresa de grande porte; aproveitou-se para usufruir dos benefícios destinados às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados; possui erros insanáveis em sua documentação, especialmente, na declaração do Simples Nacional e declara, erroneamente, ser Microempresa na plataforma BLL Compras e em sua Declaração de Enquadramento do Porte da Empresa, Anexo VI, do referido Edital.” (MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, 2024, páginas 2 e 3 do Recurso).

Ocorre que, como veremos adiante, as razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções, pois descabidas fática e juridicamente.

DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

I - DO ENQUADRAMENTO DO PORTE DA EMPRESA

Preliminarmente, o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2024, da Secretaria Municipal de Obras, Prefeitura Municipal de Catalão – GO, disposto no “Item 9. DA HABILITAÇÃO” e “Item 9.6.4.4”, conforme imagem abaixo:



9.6.4. Outras declarações:

9.6.4.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, feita em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado pelo responsável legal, conforme modelo do **ANEXO III**;

9.6.4.2. Declaração nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da constituição federal, feita em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado pelo responsável legal, conforme modelo do **ANEXO IV**;

9.6.4.3. Declaração de elaboração independente de proposta, feita em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado pelo responsável legal, conforme modelo do **ANEXO V**;

9.6.4.4. Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte), feita em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado pelo responsável legal, conforme modelo do **ANEXO VI**;

9.6.4.5. Declaração de idoneidade, feita em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado pelo responsável legal, conforme modelo do **ANEXO VII**;

9.6.4.6. Declaração de ausência de vínculo, feita em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado pelo responsável legal, conforme modelo do **ANEXO VIII**.

<https://www.catalao.go.gov.br/storage/documentos/19a19956bdf1a86c7bbaea5e8457c83b.pdf>

Exige, para fins de habilitação, a Declaração do Porte da Empresa, que inclusive, consta o modelo no **ANEXO VI** deste edital, todavia, a Declaração deverá ser atribuída às Microempresas (MEs) OU Empresa de Pequeno Porte (EPPs). Nota-se que este Documento de Declaração se refere, também, às EPPs, não limitando a participação somente de MEs.

Cabe salientar, ainda no edital supramencionado, destacam-se “**Item 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**” e “**Item 3.1. ao 3.1.1.2**”:

3.1. Poderão participar da presente licitação **TODAS** as Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciados no sistema da BLL - site: <https://bllcompras.com/>.

3.1.1. Do tratamento diferenciado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI), Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e equiparados nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014:

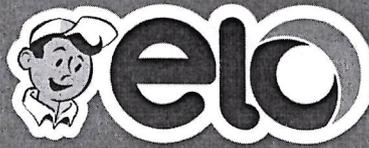
3.1.1.1. Fica **EXCLUSIVAMENTE** assegurada a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparados nos **itens 1 ao 45 e 52 ao 94**, conforme estabelecido no Termo de Referência (**Anexo I**).

3.1.1.2. Fica **RESERVADA** uma cota no percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, assegurada preferência de participação para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparados nos **itens 49 ao 51 e 96**, conforme estabelecido no Termo de Referência (**Anexo I**).

3.1.1.2.1. Na hipótese de não comparecimento de interessados (Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparados) para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada pela ampla concorrência, respeitando a prioridade do vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

<https://www.catalao.go.gov.br/storage/documentos/19a19956bdf1a86c7bbaea5e8457c83b.pdf>

Existe o resguardo da participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive nas Cotas Exclusivas e Reservadas, fica **ASSEGUADO** a participação, principalmente de MEs, EPPs e Equiparadas, novamente, não se limitando a participação somente de MEs.



Além disso, faz-se necessário, ressaltar o artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, no tocante Empresa de Pequeno Porte, a lei estabelece como critério de enquadramento a Receita Bruta anual, inexistindo qualquer critério de Adesão ao Simples Nacional ou critério referente ao valor do Capital Social da empresa, vejamos:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

II - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Conforme as exigências do edital da licitação descrita acima, a empresa ELO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, honrou com seu compromisso em apresentar a documentação necessária para fins de habilitação, como exigido a Declaração do Porte da Empresa – Anexo VI, onde a mesma declara seu enquadramento como EMPRESA DE PEQUENO PORTE e não como Microempresa, vejamos os documentos comprobatório do porte da empresa anexados ao final destas Contrarrazões, são eles:

1. Registro CNPJ;
2. Certidão Simplificada JUCEG;
3. Declaração do Porte da Empresa – Anexo VI.

Por fim, conclui-se que a ELO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, não omitiu qualquer informação acerca do porte da empresa, não se configura empresa de grande porte, não se aproveitou de nenhum benefício além do resguardado em lei e nem mesmo deixou de apresentar a documentação exigida em Edital.



II – DO SIMPLES NACIONAL

Ainda, sobre o edital supracitado, não há localizado qualquer exigência para apresentação de Declaração de Optante pelo Simples Nacional. A adesão no Simples Nacional não se configura requisito para enquadramento em EPP, bem como inexistente qualquer obrigatoriedade da Empresa de Pequeno Porte em relação a adesão no Simples Nacional. Destaca-se abaixo jurisprudência ao caso, além do descrito no Portal SEBRAE:

COMPETÊNCIA - EMPRESA NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - SENTENÇA INDEFERIU PETIÇÃO INICIAL E JULGOU EXTINTO O PROCESSO – OPÇÃO PELO SIMPLES NÃO É REQUISITO PARA ENQUADRAMENTO EM EPP OU ME – RECORRENTE CADASTRADA COMO EPP – ADMISSÃO NO SISTEMA DO JUIZADO ESPECIAL, INDEPENDENTEMENTE DA OPÇÃO TRIBUTÁRIA – APLICAÇÃO DO ART. 8º, § 1º, II, DA LEI 9.099/95 - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO – DETERMINAÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

(TJ-SP - RI: XXXXX20208260132 SP XXXXX-80.2020.8.26.0132, RELATOR: RENATA ROSA DE OLIVEIRA, DATA DE JULGAMENTO: 19/03/2021, TURMA RECURSAL, DATA DE PUBLICAÇÃO: 19/03/2021)





Empresas beneficiadas

A adesão ao Simples Nacional é facultativa, podendo ser solicitada pelas empresas que fazem parte das seguintes categorias:

- Empresa de Pequeno Porte: quando a receita anual bruta é superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões.
- Microempresas: quando o empreendimento recebe, por ano, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360 mil.
- Microempreendedor Individual: quando o empresário fatura, anualmente, receita bruta de até R\$ 81 mil.
- MEI Caminhoneiro: nesta modalidade, é permitido o faturamento anual de até R\$ 251,6 mil.

Vantagens

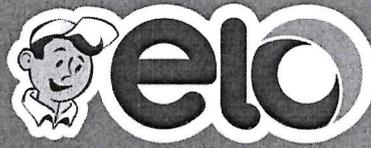
COMPARTILHAR

Posso ajudar?

Deste modo, conclui-se, mais uma vez, que a ELO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, não deixou de apresentar documentação habilitatória, nem se quer apresentou documentação errônea, visto que, o edital deste certame supracitado, não exige tal “Declaração de Simples Nacional”, nem mesmo se configura obrigação da EPP ser Optante pelo Simples, tampouco se exige na Proposta de Preços o regime tributário da empresa ou qualquer informação acerca dos impostos e tributos referentes a mesma.

III – DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA NA PLATAFORMA BLL COMPRAS

Mais uma vez, o edital desta licitação resguarda a participação da Empresa de Pequeno Porte, em seu “Item 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO” e “Itens 3.6. ao 3.6.4”, em campo próprio do sistema eletrônico BLL Compras a empresa enquadrada como Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte, deve assinalar a opção condizente com seu porte. Desta maneira, a empresa ELO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, enquadrada como Empresa de Pequeno Portes (EPP), não se equivocou ao assinalar sua opção, vale ressaltar que, a referida plataforma disponibiliza o campo para assinalar o porte da empresa no momento de sua adesão, porém, no momento da licitação somente se expõe o nome (ME) como assinalado, mesmo que preenchido no intuito de se declarar (EPP).



DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

I – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, no tocante à empresa ELO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pelas razões e fundamentos expostos;

II – Seja mantida a decisão do Douto Pregoeiro, declarando a habilitação da empresa ELO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, conforme motivos esclarecidos, buscando a celeridade, eficiência, agilidade e economicidade do processo como um todo;

III – Que estas Contrarrazões sejam conhecidas, para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, reconhecendo, com fulcro nos fundamentos supracitados, que a ELO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, não agiu de má fé, tampouco deixou de apresentar documentação exigida em edital.

IV – Caso o Douto Pregoeiro opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

Catalão-GO, dia 03 de maio de 2024.

ELO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 04.465.707/0001-24
REPRESENTANTE LEGAL
Frederico Augusto Cardoso Borges
CPF: 930.407.681-15

04.465.707/0001-24
ELO MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA.
RUA FREDERICO CAMPOS, Nº 760
IL. SRª. DE FÁTIMA - CEP: 75701-410
CATALÃO - GO

ELO – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Rua Frederico Campos, nº 760, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Catalão / GO 75.701-410
Fone: (64) 9 9964-9424/ CNPJ: 04.465.707/0001-24

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.465.707/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/05/2001
NOME EMPRESARIAL ELO - MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELO - MATERIAIS P/ CONSTRUCAO			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FREDERICO CAMPOS	NÚMERO 760	COMPLEMENTO *****	
CEP 75.701-410	BAIRRO/DISTRITO NS DE FATIMA	MUNICÍPIO CATALAO	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/04/2024** às **21:38:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ELO MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA NIRE : 52201790699 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: GOC2402317757		
NIRE (Sede) 52201790699	CNPJ 04.465.707/0001-24	Data de Ato Constitutivo 28/05/2001	Início de Atividade 01/06/2001		
Endereço Completo Rua FREDERICO CAMPOS, Nº 760, NS DE FÁTIMA - Catalão/GO - CEP 75701-410					
Objeto Social COM. VAREJ. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO					
Capital Social R\$ 1.908.974,00 (um milhão e novecentos e oito mil e novecentos e setenta e quatro reais) Capital Integralizado R\$ 1.908.974,00 (um milhão e novecentos e oito mil e novecentos e setenta e quatro reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ANA PAULA SILVESTRE ALBERNAZ	035.092.471-67	R\$ 38.180,00	Sócio	S	Indeterminado
FREDERICO AUGUSTO CARDOSO BORGES	930.407.681-15	R\$ 935.397,00	Sócio	S	Indeterminado
MARCIA MARIA DOS SANTOS ALBERNAZ FERREIRA	402.679.461-04	R\$ 935.397,00	Sócio	S	Indeterminado
VERA LUSSIA CARDOSO BORGES	306.087.241-49	R\$ 0,00	INVENTARIANTE	N	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
ANA PAULA SILVESTRE ALBERNAZ	035.092.471-67	Indeterminado			
Nome	CPF	Término do mandato			
FREDERICO AUGUSTO CARDOSO BORGES	930.407.681-15	Indeterminado			
Nome	CPF	Término do mandato			
MARCIA MARIA DOS SANTOS ALBERNAZ FERREIRA	402.679.461-04	Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data	Número	Ato/eventos		Status	
21/05/2019	20190533358	002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		ATIVA SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 02/05/2024, às 12:02:28 (horário de Brasília).
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código **TPEKN3GS**.
 Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 Secretário(a) Geral



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024011250.

A empresa ELO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.465.707/0001-24, por seu representante legal abaixo assinado, Sr. Frederico Augusto Cardoso Borges, portador do RG nº 4054565 e do CPF nº 930.407.681-15, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;
- MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- EQUIPARADOS.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

Catalão/GO, 23 de abril de 2024.

ELO – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 04.465.707/0001-24
Frederico Augusto Cardoso Borges

